



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

II

Série

Número 224

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 984/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 44, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 985/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 263 A e 282 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 986/2016

Aprova a minuta do Acordo de Retificação a outorgar entre a Região e a Concessionária Estradas VIAEXPRESSO da Madeira S.A..

Resolução n.º 987/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 988/2016

Delega no Diretor Regional do Orçamento e Tesouro os poderes para, com dispensa de formalidades prévias e em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Universal da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO, S.A..

Resolução n.º 989/2016

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM, e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 990/2016

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, designada por ACAPO-RAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do I Encontro de Futsal das Casas do Povo da Região.

Resolução n.º 991/2016

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar a prossecução do II Encontro de Centros de Convívio da ZI.

Resolução n.º 992/2016

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante.

Resolução n.º 993/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, tendo em vista assegurar o financiamento das obras de beneficiação da sua sede.

Resolução n.º 994/2016

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, da sociedade comercial denominada Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 995/2016

Retifica o ponto um da Resolução n.º 352/2016, de 12 de julho, que autorizou a IHM, EPERAM, a vender ao Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de utilidade pública, pelo preço de € 695.000,00, o prédio urbano, terreno apto para construção, com a área de 5.285 m2, localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 996/2016

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região, designada por ACAPORAMA, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 668/2016, de 3 de outubro.

Resolução n.º 997/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da instituição no ano de 2016.

Resolução n.º 998/2016

Autoriza a alteração dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Ponta do Sol, Santa Maria Maior e São Roque, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro.

Resolução n.º 999/2016

Autoriza a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação denominado Quintinha dos Janotas - Infantil, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de creche e jardim-de-infância.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 984/2016**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 117/2008 e 412/2011, de 1 de fevereiro e 31 de março, respetivamente, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.905,00 (catorze mil e novecentos e cinco euros), a parcela de terreno n.º 44, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Paulo de Freitas e mulher Maria José de Freitas Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618506.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 985/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 263 A e 282 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher Tereza Maria Fernandes Serrão de Faria.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51618476.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 986/2016

Considerando que no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de janeiro, a Concedente Região Autónoma da Madeira celebrou com a Concessionária Estradas VIAEXPRESSO da Madeira S.A., o contrato de concessão do serviço público de exploração, conservação e manutenção de determinados lanços de via e conjuntos viários associados, em regime de exclusividade e sem cobrança direta aos utilizadores, designados por Concessão Viaexpresso (Contrato de Concessão Originário);

Considerando que foi desenvolvido um processo negocial para ajustamento das condições desse Contrato de Concessão, reduzindo os encargos da Concedente com a concessão e contribuindo assim para a sustentabilidade do sistema de gestão rodoviário regional e a salvaguarda do interesse público;

Considerando que foi concluído esse processo negocial, pelo qual a Concedente e a Concessionária ajustaram os termos das alterações a introduzir no Contrato de Concessão, os quais foram consensualizados num Acordo Quadro e num do Contrato de Concessão alterado;

Considerando que, após a entrada em vigor desse Contrato de Concessão Alterado foi, contudo, detetado um erro material (*lapsus calami*) no que respeita à extensão da concessão de 70,36 km pressuposta no “Anexo 2: Caso Base”, sendo a extensão correta 68,96 km, tal como constante do artigo 6.1 e do “Anexo 3: Mapa com identificação dos Lanços, sublanços, Localização dos Postos de Contagem e Limites da Concessão”;

Considerando que, por força do erro material supra referido, e tendo presente o disposto na Cláusula 6.ª do Memorando de Entendimento, encontravam-se igualmente erradas as tarifas de portagem SCUT constantes do “Anexo 9: Tarifas e Bandas de Tráfego” e consideradas no “Anexo 2: Caso Base”;

Considerando que, uma vez detetados esses erros materiais, a Concedente e a Concessionária procederam às diligências para a respetiva correção, que culminou numa minuta de Acordo de Retificação, com a consequente elaboração de um “Anexo 2: Caso Base Corrigido” e de um “Anexo 9: Tarifas e Bandas de Tráfego Corrigidas” retificando a extensão das vias para 68,96 km e corrigindo as tarifas de portagem SCUT em conformidade (ANEXOS I e II à presente minuta de Acordo de Retificação), mantendo as poupanças líquidas resultantes do processo de renegociação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Acordo de Retificação a outorgar entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária Estradas VIAEXPRESSO da Madeira S.A. e as correções ao Contrato de Concessão Alterado aí consignadas, incluindo os respetivos Anexos I e II que substituem, respetivamente, os atuais “Anexo 2: Caso Base” e “Anexo 9: Tarifas e Bandas de Tráfego” do Contrato de Concessão Alterado.” cujos respetivos textos constam em anexo à presente resolução, fazendo parte integrante da mesma, os quais ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, e na qualidade de Concedente, assinar e rubricar o mencionado Acordo de Retificação e das correções ao Contrato de Concessão Alterado aí consignadas, incluindo os respetivos Anexos I e II que substituem, respetivamente, os atuais “Anexo 2: Caso Base” e “Anexo 9: Tarifas e Bandas de Tráfego” do Contrato de Concessão Alterado e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.
- 3 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 987/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que terá lugar no dia 21 de dezembro do corrente ano, na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, podendo deliberar nos termos e condições que tiver convenientes, sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido na convocatória cuja cópia se anexa e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 988/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu delegar no Diretor Regional do Orçamento e Tesouro os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Cód-

go das Sociedades Comerciais, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Universal da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO S.A que terá lugar no próximo dia 16 de dezembro de 2016, na sede, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos que entender mais convenientes, sobre o ponto único da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 989/2016

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver as respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, na vertente de lavagem e tratamento de roupa, e ainda na vertente de prestação de cuidados ao domicílio, bem como a dinamização de um projeto de comportamentos saudáveis junto da população sénior, através da promoção de atividades desportivas e sócio recreativas - Projeto Idosos em Movimento;

Considerando que a Instituição tem a sua situação financeira desequilibrada, exibindo fundos de maneios significativamente reduzidos, o que, atendendo à sua dimensão e ao conjunto de respostas sociais desenvolvidas, esta situação deverá ser revertida no sentido de ser permanentemente assegurado o normal funcionamento das atividades sociais desenvolvidas;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, entendendo-se que deve ser igualmente pressuposto desta atribuição, assegurar que a mesma disponha de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de receitas ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante da atuação desta Instituição no concelho de Santana.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhes são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto

nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovadas pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta euros).
- 3 - O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2016, após outorga do presente acordo.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - O presente acordo produz efeitos à data da sua celebração e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2016.
- 6 - A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 59.670,00, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 606 195.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 990/2016

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção de boas práticas desportivas e inclusão social, designadamente através da realização do I Encontro de Futsal das Casas do Povo da RAM;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30

de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do I Encontro de Futsal das Casas do Povo da RAM.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 6.000,00 (seis mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51618649.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 991/2016

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção e divulgação de experiências e exemplos de boas práticas de desenvolvimento local e de inclusão social, através da realização do II Encontro de Centros de Convívio ZI;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar a prossecução do II Encontro de Centros de Convívio da ZI.
2. Para a prossecução do evento referido no número anterior, conceder à ADRAMA um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51618648.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 992/2016

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização das tradições locais, incentivando os emigrantes ao investimento e criação de postos de trabalho desenvolvendo a economia local, através da realização anual do Dia do Emigrante;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a participar os encargos com a realização do Dia do Emigrante.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 8.000,00 (oito mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51618647.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 993/2016

Considerando que urge promover a realização de obras de beneficiação da sede da Casa do Povo de Santo António de forma a permitir o seu normal funcionamento;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, tendo em vista assegurar o financiamento das obras de beneficiação da sua sede.
2. Para a prossecução do investimento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 15.874,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY 51618582.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 994/2016

A GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (adiante abreviadamente designada por Gesba), tem por objeto a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalamento e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da região que contribuam para a sua valorização”;

Considerando que a Gesba, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 05 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público;

Com efeito, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores;

Pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, n.º 33, de 20 de março, o Governo Regional salientou ser “necessário praticar atos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”;

Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteadada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de banana da Madeira;

Considerando que a Gesba é uma entidade reconhecida pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da união europeia, no âmbito do programa Posei, aos produtores de banana da Madeira;

A Gesba, em síntese, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o setor da banana da Madeira é composto, maioritariamente, por micro produções, cuja viabilidade e rentabilidade depende do preço pago com inclusão de um adiantamento efetuado pela Gesba em montante equivalente ao valor da ajuda comunitária;

Considerando que o valor da ajuda comunitária, atribuída no âmbito do programa Posei aos produtores de banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana, anteriormente previsto na Portaria n.º 88/2012, de 02 de julho, publicada na I série, n.º 86 do JORAM e atualmente no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I série, n.º 190 do JORAM, é de 0,446 euros/kg de banana entregue (peso líquido), com características mínimas para ser comercializável;

Considerando que o valor da ajuda de 0,446 euros/kg de banana assenta no pressuposto de uma produção anual de 18.000.000 kg;

Considerando o crescimento do setor da banana, decorrente do acréscimo de novas produções com reflexos no aumento da quantidade de banana entregue pelos produtores;

Considerando que no dia 25/11/2016 a banana entregue na Gesba atingiu 19.332.213 kg, prevendo-se que atinga cerca de 19.500.000 kg no final do mês de novembro e 20.250.000 kg no final do mês de dezembro do corrente ano económico;

Considerando, por conseguinte, que o valor da ajuda da união europeia não é suficiente para assegurar o valor previsto por kg de banana entregue no ano de 2016;

Considerando que a eficaz e eficiente gestão económica e financeira do setor da banana através da Gesba, permite responder, no atual momento, à sua missão de interesse público de apoiar os produtores e de viabilização do próprio setor, mantendo o preço de aquisição da banana entregue em montante igual ao valor pago com inclusão da ajuda da união europeia;

Considerando que a gestão comercial da banana da Madeira permite igualmente, manter o preço a pagar em montante igual ao que resulta da inclusão da ajuda comunitária, o que se prevê implicar um aumento com os custos de aquisição de banana em cerca de € 1.003.500,00 (um milhão e três mil e quinhentos euros);

Considerando que o pagamento do preço por kg de banana entregue em valor igual ao que resulta da inclusão do adiantamento da ajuda é essencial e necessário para garantir a viabilização do setor e evitar prejuízos para os produtores atento aos custos de produção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 19 de dezembro de 2016, pelas 18:00 horas, e votar favoravelmente sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Pagamento pela empresa por cada kg de banana entregue pelos produtores nos meses de novembro e dezembro de 2016 em montante igual ao preço pago com inclusão do adiantamento da ajuda da união europeia nos meses de janeiro a outubro do corrente ano.

Ponto dois: Deliberar, na sequência do ponto anterior, sobre a aprovação do orçamento retificativo, que se anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivado na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 995/2016

Considerando que o ponto um da Resolução n.º 352/2016, de 12 de julho, padece de uma inexatidão que urge retificar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu retificar o ponto um da Resolução n.º 352/2016, de 12 de julho, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Autorizar a IHM, EPERAM, a vender ao Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de utilidade pública, pelo preço de € 695.000,00, o prédio urbano, terreno apto para construção, com a área de 5.285m², localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, para construção e manutenção de um complexo para natação desportiva e recinto polidesportivo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6563.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5236/2011.”

Deve ler-se:

“Autorizar a IHM, EPERAM, a vender ao Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de utilidade pública, pelo preço de € 695.000,00, o prédio urbano, terreno apto para construção, com a área de 5.285m², localizado na Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, para construção e manutenção de um complexo para natação desportiva e recinto polidesportivo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6563.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5236/20110816.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 996/2016

Considerando que, através da Resolução n.º 668/2016, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à ACAPORAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.664,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros);

Considerando, contudo, que o valor do referido apoio tem-se revelado insuficiente para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Associação se manifestam igualmente insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, permite um reforço do apoio financeiro concedido à referida Associação;

Considerando ainda que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, o valor do apoio financeiro a atribuir à Associação no presente ano pode ultrapassar o valor concedido para a mesma finalidade no ano anterior.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a alteração do contrato-programa celebrado com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 668/2016, de 3 de outubro.
- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro no valor total de € 6.736,00 (seis mil, setecentos e trinta e seis euros).
- 3 - Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.
- 5 - Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 668/2016, de 3 de outubro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA um apoio financeiro até ao montante máximo de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros).”

- 6 - Alterar o n.º 6 da Resolução n.º 668/2016, de 3 de outubro, com a seguinte redação:

“A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromissos n. os CY51614960 e CY51618682.”

A despesa resultante da alteração do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51618682.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 997/2016

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, organizando atividades de cariz social, com o intuito de dar respostas às populações mais carenciadas, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando que se torna importante dar apoio à continuidade do trabalho já desenvolvido e cuja relevância permitiu anteriormente a atribuição de apoio financeiro às suas atividades;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da instituição no ano de 2016.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2016.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de abril de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.U0.00, Compromisso CY51618635.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 998/2016

Considerando que, através da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro, foi autorizada a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Ponta do Sol, Santa Maria Maior e São Roque, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2016, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2017;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido um apoio financeiro às Casas do Povo da Ponta do Sol, Santa Maria Maior e São Roque, no valor de € 12.536,50, € 4.400,00 e € 7.855,84, respetivamente;

Considerando, contudo, que o valor do referido apoio tem-se revelado insuficiente para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando que as receitas próprias das mencionadas Casas do Povo se manifestam igualmente insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, permite um reforço do apoio financeiro concedido às referidas Casas do Povo;

Considerando ainda que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, o valor do apoio financeiro a atribuir às Casas do Povo no presente ano pode ultrapassar o valor concedido para a mesma finalidade no ano anterior.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, a alteração dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Ponta do Sol, Santa Maria Maior e São Roque, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às referidas Casas do Povo um apoio financeiro no valor total de € 22.264,90 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro euros e noventa centésimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Casa do Povo da Ponta do Sol, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros);
 - b) Casa do Povo de Santa Maria Maior, no valor de € 4.000,00 (quatro mil euros);
 - c) Casa do Povo de São Roque, no valor de € 8.264,90 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e noventa centésimos).
- 3 - Aprovar a minuta de alteração dos contratos-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração dos contratos-programa.
- 5 - Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 454.976,00 € (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis euros), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”
- 6 - Alterar o anexo da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro, com a seguinte redação:

Anexo da Resolução n.º 671/2016, de 29 de setembro

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
24	Ponta do Sol	22.536,50 €	CY51614983 CY51618680
30	Santa Maria Maior	8.400,00 €	CY51614986 CY51618681
36	São Roque	16.120,74 €	CY51614972 CY51618679
	TOTAL	454.976,00 €	

7. As despesas resultantes das alterações dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2016, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 244, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 999/2016

Considerando que o Infantário Quintinha dos Janotas desenvolve a sua atividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de dezembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação referido no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de creche e jardim-de-infância.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda.	297.509,46€	96.390,15 €	201.119,31 €

- 3 - O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017 e reporta-se ao ano escolar 2016-2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
- 6 - A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)